

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 114/2021

“Institui a semana Municipal de prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes”.

Art. 1º Fica instituída a semana Municipal de prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes a ser celebrada anualmente na Terceira semana de maio.

Art. 2º Os objetivos da semana Municipal de prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes são:

- I-** Estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II-** Promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas voltadas à atenção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;
- III-** Organizar em ambientes escolares, ou em outros locais frequentados por crianças e adolescentes, ações que incluam pais e responsáveis no processo de prevenção dos casos de abuso e exploração sexual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Alexandre Espeto, aos quinze dias do mês de julho 2021.

Alexandre Espeto
Vereador

JUSTIFICATIVA

Uma situação de violência sexual pode ser um marco impeditivo no saudável desenvolvimento de crianças e adolescentes. De acordo com dados da Sociedade Brasileira de Psicologia, no Brasil, a cada hora, três crianças são vítimas de abuso sexual. No Brasil, 95% dos casos são praticados por pessoas com quem a criança ou adolescente possui uma relação de confiança, e que participa do seu convívio. Algumas crianças verbalizam essas experiências, e muitas vezes os adultos creem serem fantasias. Importante mencionar que apenas 6% das crianças relatam experiências irreais. Muitas vezes a criança pode não entender que está sofrendo um tipo de violência, e não sabe como agir ou reagir. Por esse motivo é muito importante que pais e professores fiquem atentos à linguagem não-verbal de pedidos de ajuda ou sinalizações de trauma. O abuso sexual infantil pode desencadear o desenvolvimento de transtornos de personalidade, quadros de depressão ou ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático, dificuldades de estabelecer laços afetivos, entre outros problemas. Desde abril de 2018 está em vigor a Lei nº 13.431, de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Entre os principais avanços dispostos nessa norma, deve ser referida a escuta especializada e o depoimento especial. De acordo com seu art. 7º, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitando o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade. Com relação ao depoimento especial, a Lei dispõe que será regido por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, reduzindo dessa forma a ocorrência de mais danos psicológicos à vítima que relata os fatos relacionados à violência. A Lei nº 13.431, de 2017, busca também criar mecanismos para prevenir e coibir a violência. Contudo, não propõe nenhuma estratégia de prevenção. A Lei aborda em diversos artigos a produção de provas, entretanto são necessárias também ações de prevenção. Em seu art. 2º, parágrafo único, estabelece que União, Estados, Distrito Federal e Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e

opressão. Assim, a proposição ora apresentada busca preencher esse lapso, tendo como escopo fortalecer o engajamento da sociedade contra a violação dos direitos sexuais de crianças e adolescentes. A melhor forma de proteção contra esses atos é a prevenção. Nesse contexto, considera-se extremamente importante um trabalho informativo junto aos pais e responsáveis, a sensibilização da população em geral, e dos profissionais da área de educação. O objetivo da proposição é difundir o tema e aumentar a consciência sobre o assunto. Proteger a criança e ao adolescente de toda forma de violência é uma responsabilidade do Estado, da família e de toda a sociedade. Optou-se por celebrar a semana na segunda quinzena de maio para que as ações sejam somadas às atividades de comemoração do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes que acontecem no dia 18 de maio. Essa data foi instituída pela Lei nº 9.970, de 2000. A violência sexual acontece, em geral, no âmbito do privado, mas trata-se de uma questão social e legal. Deve ser considerada uma violação de direitos básicos da criança e do adolescente, tais como o direito à sexualidade saudável, ao respeito, à dignidade, à integridade física e emocional, trazendo graves prejuízos sobre sua vida pessoal, familiar e social. Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Vereador Alexandre Espeto, aos quinze dias do mês de julho 2021.

Alexandre Espeto
Vereador